



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Pé de Serra/BA, 11 de março de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edson Sacramento de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA.**

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 10 EM 11 / 03 / 26

FUNCIONÁRIO(A)

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 58 /2026 – Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, com pedido de urgência.

JORGEANA DE L. C. SOUTO
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto Nº 02/25

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, no âmbito do Município de Pé de Serra, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

A presente iniciativa insere-se no exercício da competência tributária municipal prevista nos arts. 30, I e III, da Constituição Federal, bem como observa o disposto na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, que autorizam o parcelamento e a extinção do crédito tributário mediante lei específica.

O Município enfrenta, como é notório, relevante volume de créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa, muitos dos quais judicializados ou com baixa perspectiva de recuperação imediata. A manutenção desse estoque compromete a previsibilidade do fluxo financeiro, eleva os custos administrativos e reduz a capacidade de investimento em políticas públicas essenciais.

O REFIS 2026 constitui instrumento legítimo de política fiscal responsável, com dupla finalidade:

I – promover a recuperação efetiva de receitas já constituídas;

II – incentivar a regularização voluntária dos contribuintes.

Importante destacar que o Programa não importa em renúncia do crédito tributário principal, mas apenas concede redução sobre encargos moratórios, medida que se revela eficiente sob o ponto de vista arrecadatório, pois converte créditos de difícil recuperação em receita efetiva e imediata.

O Projeto foi estruturado com rigor técnico, assegurando:

- a) confissão irrevogável da dívida;
- b) renúncia a impugnações administrativas e ações judiciais;
- c) suspensão da exigibilidade apenas mediante formalização da adesão;
- d) exclusão automática em caso de inadimplemento;
- e) recomposição integral do crédito original se descumpridas as condições.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Dessa forma, preserva-se a segurança jurídica, a legalidade e a proteção do erário, ao mesmo tempo em que se amplia a capacidade arrecadatória do Município.

Além do impacto fiscal positivo, o Programa favorece a retomada da regularidade econômica de contribuintes locais, permitindo sua participação em atividades empresariais, contratações públicas e demais atos que exigem situação fiscal regular.

Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da responsabilidade fiscal e do interesse público primário.

Diante da relevância da matéria para o equilíbrio financeiro do Município e para o fortalecimento das políticas públicas, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa e solicito a tramitação do Projeto em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, confiando em sua análise célere e aprovação.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra, 11 de março de 2026.


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita